



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Angelotti

Renovação, respeito e transparência!

Jogo nº: 14



06/04/19

Tribunal de Justiça Desportiva

Balneário Camboriú

15:47

10 ABR 2019

Macei

EXMO SR.
DR. AUDITOR PRESIDENTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL
NESTA

Senhor Presidente,

O Departamento de Competições da Federação Catarinense de Futebol, na forma do Artigo 76, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, encaminhar os documentos do jogo 14 - CONCORDIA x FLUMINENSE válido pelo SUB-17 SÉRIE B - NAO PROFISSIONAL, realizado na data 06/04/2019 às 15:00 , tendo em vista que ocorreram infrações disciplinares .

Atletas Expulsos:

Nº: 5 - FELIPE LAZZAROTTI RIBINI - CONCORDIA - Inscrição: 606841

Nº: 3 - LUCAS DE MACEDO - FLUMINENSE - Inscrição: 648922

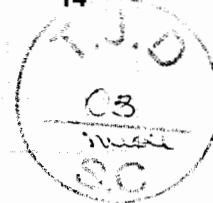
Nº: 9 - NATAN SEGHATTI PINHEIRO - FLUMINENSE - Inscrição: 650833

Carlos Fernando Crispim
Diretor de Competições Especiais



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL
SÚMULA ON-LINE

Jogo N°:
14



Campeonato: SUB-17 SÉRIE B

Fase: PRIMEIRA FASE

Rodada: 4ª RODADA

Jogo: CONCORDIA x FLUMINENSE

Resultado Final: 1 x 0

Data: 06/04/2019 Horário: 15:00 Local: Domingos Machado de Lima / Concórdia

1.0 - ARBITRAGEM

Árbitro: EDER VIEIRA SARMENTO

ASSINATURA
DIGITAL
VALIDADA

Árbitro Assistente 1: TOMAS BRAUN DE JESUS

ASSINATURA
DIGITAL
VALIDADA

Árbitro Assistente 2: SANDRO ZOLÁ VIEIRA

ASSINATURA
DIGITAL
VALIDADA

Quarto Árbitro: CLOVIS AVILAR BRUM

ASSINATURA
DIGITAL
VALIDADA

Delegado: GIL ARTIFON

ASSINATURA
DIGITAL
VALIDADA

2.0 - CRONOLOGIA

1º TEMPO				2º TEMPO			
Entrada do Mandante:	14:;5	Atraso:		Entrada do Mandante:	15:;5	Atraso:	
Entrada do Visitante:	14:;5	Atraso:		Entrada do Visitante:	15:;5	Atraso:	
Início 1º Tempo:	15:00	Atraso/Paralis.:	00:00	Início 2º Tempo:	16:00	Atraso/Paralis.:	00:00
Término do 1º Tempo:	15:45	Acréscimo:	00:00	Término do 2º Tempo:	16:50	Acréscimo:	00:05

3.0 - RELAÇÃO DE JOGADORES

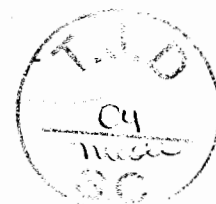
CONCORDIA				FLUMINENSE			
Nº	Nome	T/R*	BID	Nº	Nome	T/R*	BID
1	DEIVI GUSTAVO BRIZOLA	GT	608.282	1	LUCAS BARCELOS	GT	648.912
2	EDUARDO PATRIK NUNES	T	590.522	2	PABLO SILVA SOUZA	T	583.005
3	FELIPE WAGNER HAUPT	T	597.535	3	LUCAS DE MACEDO	T	648.922
4	LEO FRANCISCO CORREIA	T	608.278	4	GUILHERME RICARDO PATEL	T	583.119
5	FELIPE LAZZAROTTI RIBINI	T	606.841	5	MARCELO AUGUSTO NUNES	T	583.037

6	CAIO MURILO ROESE MORES	T	606.835	6	LEDSON LUIZ PIERAZZO LIMA	T	649.393
7	ALYSSON COSTA	T	608.270	7	EDINEI COSTA VAZ JUNIOR	T	551.915
8	LUCAS STOLARSKI CATAPAN	T	584.817	8	AUGUSTO CEZER ALVES DE OLIVEIRA	T	649.084
9	RICHARDSON OLEGARIO ROSA	T	583.904	9	NATAN SEGHATTI PINHEIRO	T	650.833
10	RAFAEL AUGUSTO SABEDOT	T	605.712	10	ALYSSON GABRIEL DE AGUIAR	T	649.062
11	FHAYLLON JOICEMAR BORBA FREITAS	T	608.267	11	LUCAS SERGIO DUARTE	T	583.111
12	EDUARDO MURILO DE MOURA PARIZOTTO	GR	616.956	12	NICOLAS BERTOL	GR	547.762
13	TALISON JUNIOR SALDANHA	R	608.506	13	LUCAS GABRIEL MARCELINO	R	652.685
14	LUCAS FERREIRA DUARTE	R	577.062	14	MATHEUS GABRIEL MULLER	R	632.384
15	SAMUEL JOSÉ RAMOS FILHO	R	616.043	15	RAFAEL FERREIRA MARQUES	R	649.056
16	ADRIANO ENRIQUE FRANÇA	R	547.275	16	WILLIAM SOARES BASTIAN DE LIMA	R	584.029
17	MURILO VINICIUS DE OLIVEIRA SILVA	R	615.597	-	-	-	-
18	WESLEY CAITANO FERREIRA DOS SANTOS	R	582.929	-	-	-	-

Capitão: 4 - LEO FRANCISCO CORREIA

Capitão: 5 - MARCELO AUGUSTO NUNES

*T = Titular | R = Reserva



4.0 - COMISSÃO TÉCNICA

CONCORDIA

Técnico: - RG: 4061449064

Auxiliar Técnico:

Preparador Físico: - RG: 6.857.335

Treinador Goleiro: - RG: 5.831.071

Médico:

Massagista: -

FLUMINENSE

Técnico: JOAQUIM FERNANDES DE LIMA JUNIOR - RG: 3800910

Auxiliar Técnico:

Preparador Físico: RICARDO DOS REIS RUFINO - RG: 298287274

Treinador Goleiro:

Médico:

Massagista: FABIO MACHADO - RG: 3319001

5.0 - GOLS

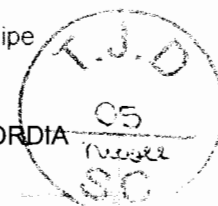
Minuto (s)	1T/2T**	Nº	Tipo	Nome do Jogador	Equipe
36'	2T	2	A FAVOR	EDUARDO PATRIK NUNES	CONCORDIA

6.0 - CARTÕES AMARELOS

Minuto (s)	1T/2T**	Nº	Nome do Jogador	Motivo	Equipe
13'	2T	9	RICHARDSON OLEGARIO ROSA	impediu o goleiro de lançar a bola rapidamente ao seu companheiro.	CONCORDIA
44'	2T	8	LUCAS STOLARSKI CATAPAN	Dar, ou tentar dar, uma rasteira ou um calço em um adversário, de maneira temerária, na disputa de bola..dar uma rasteira no adversário	CONCORDIA
40'	1T	5	FELIPE LAZZAROTTI RIBINI	Dar, ou tentar dar, uma rasteira ou um calço em um adversário, de maneira temerária, na disputa de bola..calçar o adversário em ataque prometedora.	CONCORDIA
46'	2T	4	LEO FRANCISCO CORREIA	Dar, ou tentar dar, uma rasteira ou um calço em um adversário, de maneira temerária, na disputa de bola..calçou adversário em ataque promissor.	CONCORDIA
33'	1T	7	EDINEI COSTA VAZ JUNIOR	Dar, ou tentar dar, uma rasteira ou um calço em um adversário, de maneira temerária, na disputa de bola..calçar o adversário em contra-ataque.	FLUMINENSE
40'	2T	5	MARCELO AUGUSTO NUNES	Dar, ou tentar dar, uma rasteira ou um calço em um adversário, de maneira temerária, na disputa de bola..dar rasteira no adversário próximo área penal.	FLUMINENSE
37'	2T	4	GUILHERME RICARDO PATEL	Desaprovar com palavras ou gestos, as decisões da arbitragem..reclamar com decisão tomada pelo árbitro em não marcar falta que diz ter recebido.	FLUMINENSE
4'	2T	3	LUCAS DE MACEDO	Dar uma entrada contra um adversário, de maneira temerária, na disputa de bola..calçar o adversário em ataque promissor próximo a área penal.	FLUMINENSE

7.0 - CARTÕES VERMELHOS (2CA = Dupla Advertência)

Minuto (s)	1T/2T**	Nº	Nome do Jogador	Motivo	Equipe
41'	1T	5	FELIPE LAZZAROTTI RIBINI		CONCORDIA





37'	2T	3	LUCAS DE MACEDO	2 CA - saltar sobre o adversário de maneira temerária na disputa de bola(excesso de força).	FLUMINENSE
14'	2T	9	NATAN SEGHATTI PINHEIRO	2 CA - . : bater palmas para arbitragem. DIRETO - Outro motivo. : após disputa de bola pisar nas costas do adversário caído no chão.	FLUMINENSE

8.0 - EXPULSÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA

Minuto (s)	1T/2T**	Nº	Nome	Motivo	Equipe
------------	---------	----	------	--------	--------

9.0 - OCORRÊNCIAS/OBSERVAÇÕES

A partida foi iniciada com somente 02 Seguranças e assim permaneceu até o fim da partida. SOFEC SEGURANÇA CNPJ 069956420001/20 RONEI VEZARO CPF 79664784915 IVONETE DEPARIS CPF 007964070-29 Aos vinte e quatro (24) minutos da segunda etapa após choque no chão do atacante da equipe do Concórdia com goleiro da equipe do Fluminense, o goleiro LUCAS BARCELOS teve que ser substituído e ser levado ao hospital da cidade com suspeita de fratura, porém, fomos informados por representantes da equipe do Fluminense após o fim do jogo que, a pessoa que estava relacionada como Médico da partida Sr. DAVID TESER CRM 15034, se recusou a acompanhar o atleta até o hospital na ambulância.

10.0 - MOTIVO DE ATRASO NO INÍCIO E/OU REINÍCIO, E DE ACRÉSCIMOS

acréscimos devido atendimento aos atletas e substituições.

11.0 - OBSERVAÇÕES EVENTUAIS

Nada consta

12.0 - SUBSTITUIÇÕES

Minuto (s)	1T/2T/INT**	Equipe	Entrou	Saiu
12'	2 TEMPO	CONCORDIA	16 - ADRIANO ENRIQUE FRANÇA	11 - FHAYLLON JOICEMAR BORBA FREITAS
22'	2 TEMPO	CONCORDIA	17 - MURILO VINICIUS DE OLIVEIRA SILVA	9 - RICHARDSON OLEGARIO ROSA
35'	2 TEMPO	CONCORDIA	14 - LUCAS FERREIRA DUARTE	10 - RAFAEL AUGUSTO SABEDOT
35'	2 TEMPO	CONCORDIA	18 - WESLEY CAITANO FERREIRA DOS SANTOS	7 - ALYSSON COSTA
-	INTERVALO	FLUMINENSE	16 - WILLIAM SOARES BASTIAN DE LIMA	7 - EDINEI COSTA VAZ JUNIOR
11'	2 TEMPO	FLUMINENSE	14 - MATHEUS GABRIEL MULLER	6 - LEDSON LUIZ PIERAZZO LIMA
27'	2 TEMPO	FLUMINENSE	15 - RAFAEL FERREIRA MARQUES	10 - ALYSSON GABRIEL DE AGUIAR
17'	2 TEMPO	FLUMINENSE	13 - LUCAS GABRIEL MARCELINO	8 - AUGUSTO CEZER ALVES DE OLIVEIRA
27'	2 TEMPO	FLUMINENSE	12 - NICOLAS BERTOL	1 - LUCAS BARCELOS

**1T = 1º Tempo | 2T = 2º Tempo | INT = Intervalo





**FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL
RELATÓRIO DO DELEGADO**

**Jogo Nº:
14**

Campeonato: SUB-17 SÉRIE B

Jogo: CONCORDIA x FLUMINENSE

Rodada: 4ª
RODADA

Data: 06/04/2019 Horário: 15:00

Local: Domingos Machado de Lima / Concórdia

QUESTIONÁRIO

Horários de chegada dos árbitros ao estádio:

13:50 hs

Foi respeitada a execução do Hino Nacional e do Hino Estadual??

Sim

Identifique o responsável ou a administração do estádio:

Alberto Castoldi

AUDIO

O sistema de som, do estádio, informou a renda e o público?

Não teve bilheteria

POLICIAMENTO

Responsável pelo policiamento em serviço:

BPM

BOPE

CMT:

CMT:

UNIDADE:

UNIDADE:

EFETIVO:

EFETIVO:

AMBULÂNCIAS

Responsável pelo serviço de atendimento de emergência (Ambulância):

Augusto Lazarotto

MÉDICO: David Teser

CRM: 15034

MÉDICO:

CRM:

ENFERMEIRO:

COREN:

ENFERMEIRO:

COREN:

MOTORISTA: Lauri Hermann

Registre e comente possíveis ocorrências extraordinárias antes, durante e depois do jogo (envolvendo dirigentes, autoridades, imprensa, pessoal operacional, outros).

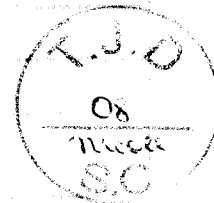
Foi feito protocolo de policiamento mas não houve policiamento e sim segurança privada (SOFEC- Segurança Privada Ltda - CNPJ 06.995.642/0001-20) o responsável pela segurança era o Sr. Ronei Vezaro.

Arquivos Digitalizados

Escalção do Mandante

Escalção do Visitante

Complemento

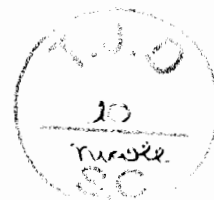


DELEGADO RESPONSÁVEL PELO RELATÓRIO

GIL ARTIFON

ASSINATURA DIGITAL VALIDADA





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Processo nº 066/19

R.h.

Encaminhe-se à Procuradoria de Justiça Desportiva para que se manifeste, no prazo de 02 (dois) dias.

Oferecida a denúncia, distribua-se a uma das Comissões Disciplinares, designe-se Relator e inclua-se em pauta para julgamento com a devida citação/intimação das partes.

Havendo pedido de arquivamento ou suspensão preventiva, voltem conclusos para apreciação.

Cumpra-se.

Balneário Camboriú/SC, 10 de abril de 2019.

FELIPE BRANCO BOGDAN
Presidente do TJD/Fut/SC



Tribunal de Justiça Desportiva <tjd.fcf@gmail.com>

**Denúncias - Processos: 064, 065 e 066/2019.**

1 mensagem

Carlos Alberto Andrade <Carlos_Andrade900@hotmail.com>

15 de abril de 2019 22:05

Para: TJD/Fut/SC - Cristiane <tjd.fcf@gmail.com>, Gabriela Schiewe <gabriela23554@oab-sc.org.br>

Boa noite!

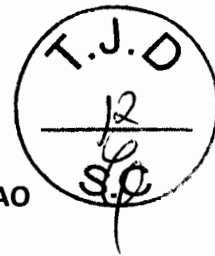
Segue em anexo, arquivos correspondentes as denúncias dos processos 064, 065 e 066/2019.

Continuo à disposição.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Andrade
(48) 99650-8422

3 anexos**Processo 064-2019 - Arquivamento.docx**
91K**Proc 065 - Almirante Barroso x Prospera.docx**
94K**Proc 066 - Concórdia x Fluminense.docx**
98K



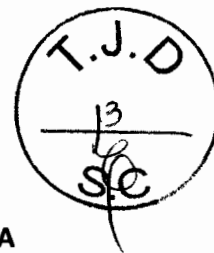
SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DISCIPLINAR ATUANTE JUNTO AO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA.

Processo 066/2019

A Procuradoria de Justiça Desportiva, atuante junto à Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, vem perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, *inter alia*, e com base no relatório do Árbitro **EDER VIEIRA SARMENTO**, em virtude de fatos ocorridos na partida entre as E.P.D.s **CONCÓRDIA FUTEBOL CLUBE** e **FLUMINENSE FUTEBOL CLUBE**, em 06/04/2019, na cidade de Concórdia, válida pelo **CAMPEONATO CATARINENSE DE FUTEBOL NÃO PROFISSIONAL, SUB 17, SÉRIE "B" 2019**, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

1) **FELIPE LAZZAROTTI RIBINI - 606.841**, atleta da equipe do **CONCÓRDIA FUTEBOL CLUBE**, conforme relato do Árbitro "**2 CA -. saltar sobre o adversário de maneira temerária na disputa de bola(excesso de força).**" Desta forma, não deve ensejar o oferecimento de denúncia, em virtude de não caracterizar violência, e/ou, impedir uma clara e manifesta chance de gol, recebendo o segundo cartão amarelo, o que lhe causou a expulsão.

Neste caso, sendo punido com a suspensão automática para a próxima partida, torna-se esta sansão administrativa, suficiente como reprimenda.



Por conseguinte, conforme determina o artigo 78, do CBJD, **OPINA ESTA PROCURADORIA PELO ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO**, ou, caso não seja esse o Entendimento do Sr. Presidente, que seja nomeado novo Procurador para reexame da matéria, *ex vi* § 1º, do artigo supra mencionado. É o parecer.

2) LUCAS DE MACEDO - 648.922, atleta da equipe do **FLUMINENSE FUTEBOL CLUBE**, conforme relato do Árbitro “2 CA - . : bater palmas para arbitragem.” O fato relatado demonstra conduta contrária à ética desportiva. Dessa forma, incorre **O DENUNCIADO** na conduta tipificada no art. 258 do CBJD, *in verbis*:

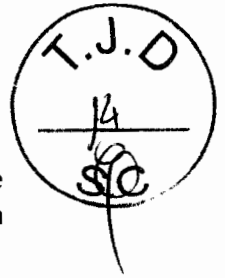
Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

3) NATAN SEGHATTI PINHEIRO - 650.833, atleta da equipe do **FLUMINENSE FUTEBOL CLUBE**, conforme relato do Árbitro “DIRETO - Outro motivo.: após disputa de bola pisar nas costas do adversário caído no chão.” .” O fato relatado demonstra conduta contrária à ética desportiva. Dessa forma, incorre **O DENUNCIADO** na conduta tipificada no art. 254-A, do CBJD, *in verbis*:

Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e



suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou **golpes similares em outrem**, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido; (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009). (Grifo nosso)

4) **CONCÓRDIA FUTEBOL CLUBE**, conforme relato do Árbitro nos itens 9.0 da presente súmula **“A partida foi iniciada com somente 02 Seguranças e assim permaneceu até o fim da partida. SÓFEC SEGURANÇA CNPJ 069956420001/20 RONEI VEZARO CPF 79664784915 IVONETE DEPARIS CPF 007964070-29.”** Desta forma, incorre a EPD **DENUNCIADA** na conduta tipificada nos arts. 19 e 26, do Regulamento Específico do Campeonato Catarinense de Futebol Não-Profissional, Série B – 2019, c/c o art. 191 do CBJD, *in verbis*:

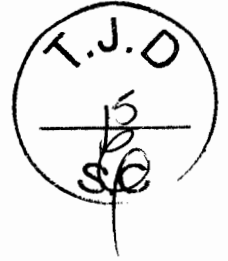
Art. 19. **A regulamentação geral da competição obedecerá às disposições constantes no Regulamento Geral das Competições (RGC) da FCF**, ficando os clubes disputantes deste campeonato obrigados a cumpri-lo, sob pena das sanções do art. 191 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

e

Art. 26. Os clubes mandantes das partidas terão que apresentar ao Delegado do Jogo cópia do ofício protocolado no Comando local da Polícia Militar de Santa Catarina para comprovar que requereram o policiamento para o jogo. **Da mesma forma os clubes mandantes terão que providenciar 4 (quatro) seguranças privados para que o jogo possa ser realizado sem policiamento.**

e

Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:



I - de obrigação legal; (AC).

II - de deliberação, resolução, determinação, exigência, requisição ou qualquer ato normativo ou administrativo do CNE ou de entidade de administração do desporto a que estiver filiado ou vinculado; (AC).

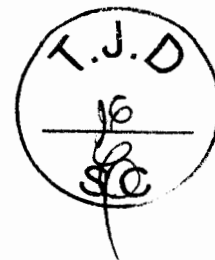
III - de regulamento, geral ou especial, de competição. (AC).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação. (AC). (Grifo nosso).

5) DAVID TESER – CRM 15.034, CRM 15.034 - Médico da EPD mandante, conforme relato do Árbitro nos itens 9.0 da presente súmula *“Aos vinte e quatro (24) minutos da segunda etapa após choque no chão do atacante da equipe do Concórdia com goleiro da equipe do Fluminense, o goleiro LUCAS BARCELOS teve que ser substituído e ser levado ao hospital da cidade com suspeita de fratura, porém, fomos informados por representantes da equipe do Fluminense após o fim do jogo que, a pessoa que estava relacionada como Médico da partida Sr. DAVID TESER CRM 15034, se recusou a acompanhar o atleta até o hospital na ambulância.”*

Diante do fato relatado não deve ensejar o oferecimento de denúncia, em virtude de o médico ser responsável pelo atendimento no ambiente do evento, sendo o responsável pelo serviço de atendimento de emergência da ambulância o Sr. Augusto Lazarotto, conforme relato do Delegado da partida Sr. Gil Artifon. Neste caso, sendo punido com a suspensão automática para a próxima partida, torna-se esta sanção administrativa, suficiente como reprimenda.

Por conseguinte, conforme determina o artigo 78, do CBDJ, **OPINA ESTA PROCURADORIA PELO ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO**, ou, caso não



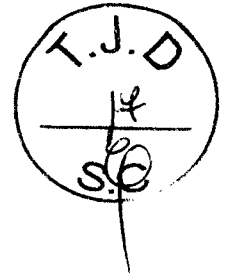
seja esse o Entendimento do Sr. Presidente, que seja nomeado novo Procurador para reexame da matéria, *ex vi* § 1º, do artigo supramencionado. É o parecer.

6) **EDER VIEIRA SARMENTO**, Árbitro da partida, conforme seu relato "**A partida foi iniciada com somente 02 Seguranças e assim permaneceu até o fim da partida.** SOFEC SEGURANÇA CNPJ 069956420001/20 RONEI VEZARO CPF 79664784915 IVONETE DEPARIS CPF 007964070-29." Desta feita, o fato relatado demonstra conduta contrária aos preceitos do Regulamento Geral das Competições (RGC) da Federação Catarinense de Futebol (FCF) e do Código Brasileiro de Justiça Desportiva. Neste sentido, incorre **O DENUNCIADO** na conduta tipificada no art. 15, § 6º, do RGC, c/c art. 267, do CBJD, *in verbis*:

Art. 15. Ao clube que tiver o mando de campo da partida, além de todas as medidas de ordem administrativa e técnica indispensáveis à segurança no estádio, no campo de jogo e a normalidade do trabalho dos profissionais, autoridades e demais envolvidos na realização da competição, observado o disposto na Lei nº 10.671/2003 - Estatuto de Defesa do Torcedor, terão que providenciar os laudos que atestarão a real capacidade de público dos estádios e suas condições de segurança, conforme o Decreto nº 6.795, de 15/03/2009, que regulamentou o art. 23 da referida Lei, observados os requisitos da Portaria nº 290, de 27/10/2015, do Ministério do Esporte, bem como na Lei Estadual nº 17.291, de 2017, no Manual de Infraestrutura de Estádios da FCF, e, ainda:

[...]

§ 6º Se ocorrer qualquer infração as disposições constantes neste artigo o árbitro não iniciará a partida, e, caso a partida já tiver iniciado, deverá interrompê-la ou até suspendê-la se as infrações vierem a ocorrer após o início do jogo, ficando o clube cuja torcida for à infratora sujeito às penas dos arts. 203 e 205 do CBJD, observado o disposto nos arts. 81 e 83 deste Regulamento.



e

Art. 267. Deixar de solicitar às autoridades competentes as providências necessárias à segurança individual de atletas e auxiliares ou deixar de interromper a partida, caso venham a faltar essas garantias.

PENA: suspensão de trinta a trezentos e sessenta dias, cumulada ou não com multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais). (NR).

Ex positis, requer-se:

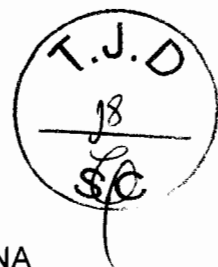
- a) a citação do primeiros **DENUNCIADOS** para apresentar defesa;
- b) a produção de todo meio de prova em direito admitido;
- c) o recebimento destas denúncias, seus processamentos e ao final a procedência dos pedidos, com a condenação dos **DENUNCIADOS**, conforme fundamentação supracitada, nos termos do CBJD;
- d) por fim, o arquivamento da ocorrência do atleta **FELIPE LAZZAROTTI RIBINI** e do médico **Dr. DAVID TESER** pelos fundamentos já apresentados.

Pede deferimento.

Balneário Camboriú, 15 de abril de 2019.

Carlos Alberto Andrade

Procurador de Justiça Desportiva



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Processo nº 066/2019

R.h.

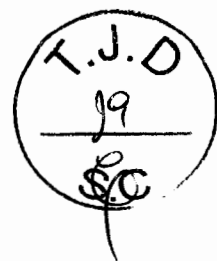
1. Com relação ao **Sr. DAVID TESER**, nos termos do pronunciamento da Procuradoria de Justiça Desportiva, o qual acolho por seus próprios fundamentos e adoto como razão de decidir, determino o **ARQUIVAMENTO**, *ex vi* do art. 78 do CBJD.

2. Quanto aos demais, tendo em vista o oferecimento de denúncia, distribua-se a uma das Comissões Disciplinares, designe-se Relator e inclua-se em pauta para julgamento com a devida citação/intimação das partes.

Cumpra-se.

Balneário Camboriú/SC, 16 de abril de 2019.

FELIPE BRANCO BOGDAN
Presidente do TJD/Fut/SC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Ilmo Sr.
LUCAS DE MACEDO

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, consoante o disposto no art. 47 e §§ do CBJD - Código Brasileiro de Justiça Desportiva e do que consta do Código Desportivo da Federação Catarinense de Futebol, cito VV. SS., a Sessão de Julgamento a se realizar na data e hora abaixo, à 6ª Avenida, s/n, Bairro Dos Municípios, ao lado do Parque Ecologico, fundos da UNIVALI, Balneario Camboriu, podendo comparecer pessoalmente ou por Procurador devidamente constituído, em face da seguinte denuncia:

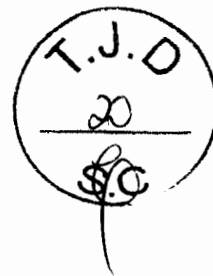
Processo nº: 066/2019 **EM TRAMITE**
Comissão: 4º COMISSÃO DISCIPLINAR

Data da Sessão: **Dia 23 de Abril de 2019 às 19 hora(s) e 00 minuto(s).**

Indiciado: LUCAS DE MACEDO
Nº CBF: 648922
Clube: FLUMINENSE FUTEBOL CLUBE

LUCAS DE MACEDO - 648.922, atleta da equipe do FLUMINENSE FUTEBOL CLUBE, conforme relato do Árbitro "2 CA - . : bater palmas para arbitragem." O fato relatado demonstra conduta contrária à ética desportiva. Dessa forma, incorre O DENUNCIADO na conduta tipificada no art. 258 do CBJD.

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária TJD/Fut/SC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Ilmo Sr.
NATAN SEGHATTI PINHEIRO

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, consoante o disposto no art. 47 e §§ do CBJD - Código Brasileiro de Justiça Desportiva e do que consta do Código Desportivo da Federação Catarinense de Futebol, cito VV. SS., a Sessão de Julgamento a se realizar na data e hora abaixo, à 6ª Avenida, s/n, Bairro Dos Municípios, ao lado do Parque Ecologico, fundos da UNIVALI, Balneario Camboriu, podendo comparecer pessoalmente ou por Procurador devidamente constituído, em face da seguinte denuncia:

Processo nº: 066/2019 **EM TRAMITE**
Comissão: 4º COMISSÃO DISCIPLINAR

Data da Sessão: **Dia 23 de Abril de 2019 às 19 hora(s) e 00 minuto(s).**

Indiciado: NATAN SEGHATTI PINHEIRO
Nº CBF: 650833
Clube: FLUMINENSE FUTEBOL CLUBE

NATAN SEGHATTI PINHEIRO - 650.833, atleta da equipe do FLUMINENSE FUTEBOL CLUBE, conforme relato do Árbitro "DIRETO - Outro motivo.: após disputa de bola pisar nas costas do adversário caído no chão." O fato relatado demonstra conduta contrária à ética desportiva. Dessa forma, incorre O DENUNCIADO na conduta tipificada no art. 254-A, do CBJD.

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária TJD/Fut/SC



Tribunal de Justiça Desportiva <tjd.fcf@gmail.com>



CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - PROC. 066/19

1 mensagem

TJD do Futebol de Santa Catarina <tjd.fcf@gmail.com>

18 de abril de 2019 16:17

Para: fluminense.00100sc@cbf.com.br, Fluminense Joinville <contato@fluminensedejoinville.com.br>, Fluminense Joinville <fluminense.joinville@gmail.com>, Marcella Ferreira <marcella@pegoriniadvogados.com.br>

Cumprimentando-os, serve o presente para encaminhar citação, referente ao Proc. 066/19.

Seguem anexo citação e cópia da denúncia.

Favor cientificar o denunciado.

Atenciosamente,

Cristiane Carvalho da Silva

Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Endereço: 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico, Bairro dos Municípios.

CEP: 88.337-315. Balneário Camboriú / SC.

Fone TJD: (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800

E-mail Secretaria: tjd.fcf@gmail.com

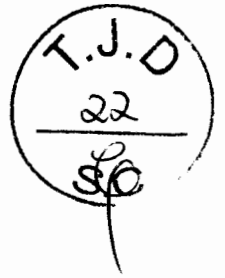
E-mail Certidões: certidao.tjd@gmail.com

3 anexos

CITAÇÃO-INTIMAÇÃO - PROC. 066-19 - LUCAS DE MACEDO.pdf
60K

CITAÇÃO-INTIMAÇÃO - PROC. 066-19 - NATAN SEGHATTI PINHEIRO.pdf
61K

066-19 Proc 066 - Concórdia x Fluminense.pdf
144K



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Ilmo Sr.
CONCORDIA

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, consoante o disposto no art. 47 e §§ do CBJD - Código Brasileiro de Justiça Desportiva e do que consta do Código Desportivo da Federação Catarinense de Futebol, cito VV. SS., a Sessão de Julgamento a se realizar na data e hora abaixo, à 6ª Avenida, s/n, Bairro Dos Municípios, ao lado do Parque Ecologico, fundos da UNIVALI, Balneario Camboriu, podendo comparecer pessoalmente ou por Procurador devidamente constituído, em face da seguinte denuncia:

Processo nº: 066/2019 **EM TRAMITE**
Comissão: 4º COMISSÃO DISCIPLINAR

Data da Sessão: **Dia 23 de Abril de 2019 às 19 hora(s) e 00 minuto(s).**

Indiciado: **CONCORDIA**

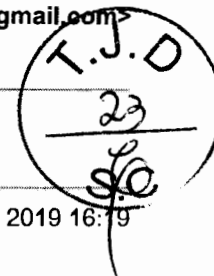
Clube:

CONCÓRDIA FUTEBOL CLUBE, conforme relato do Árbitro nos itens 9.0 da presente súmula "A partida foi iniciada com somente 02 Seguranças e assim permaneceu até o fim da partida. SOFEC SEGURANÇA CNPJ 069956420001/20 RONEI VEZARO CPF 79664784915 IVONETE DEPARIS CPF 007964070-29." Desta forma, incorre a EPD DENUNCIADA na conduta tipificada nos arts. 19 e 26, do Regulamento Especifico do Campeonato Catarinense de Futebol Não- Profissional, Série B - 2019, c/c o art. 191 do CBJD.

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária TJD/Fut/SC



Tribunal de Justiça Desportiva <tjd.fcf@gmail.com>

**CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - PROC. 066/19**

1 mensagem

TJD do Futebol de Santa Catarina <tjd.fcf@gmail.com>

18 de abril de 2019 16:19

Para: "concordia.00410sc" <concordia.00410sc@cbf.com.br>, Concórdia Atlético Clube Concórdia <concordiaatleticoclube@hotmail.com>, Emerson Lorenzetti <direcao@inviosat.com.br>, Jonas Cani <canijonas@gmail.com>

Cumprimentando-os, serve o presente para encaminhar citação, referente ao Proc. 066/19.

Seguem anexo citação e cópia da denúncia.

Favor cientificar o denunciado.

Atenciosamente,

Cristiane Carvalho da Silva

Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Endereço: 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico, Bairro dos Municípios.

CEP: 88.337-315. Balneário Camboriú / SC.

Fone TJD: (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800

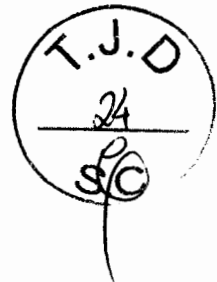
E-mail Secretaria: tjd.fcf@gmail.com

E-mail Certidões: certidao.tjd@gmail.com

2 anexos

CITAÇÃO-INTIMAÇÃO - PROC. 066-19 - CONCÓRDIA ATLÉTICO CLUBE.pdf
60K

066-19 Proc 066 - Concórdia x Fluminense.pdf
144K



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Ilmo Sr.
EDER VIEIRA SARMENTO

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, consoante o disposto no art. 47 e §§ do CBJD - Código Brasileiro de Justiça Desportiva e do que consta do Código Desportivo da Federação Catarinense de Futebol, cito VV. SS., a Sessão de Julgamento a se realizar na data e hora abaixo, à 6ª Avenida, s/n, Bairro Dos Municípios, ao lado do Parque Ecologico, fundos da UNIVALI, Balneario Camboriu, podendo comparecer pessoalmente ou por Procurador devidamente constituído, em face da seguinte denuncia:

Processo nº: 066/2019 **EM TRAMITE**
Comissão: 4º COMISSÃO DISCIPLINAR

Data da Sessão: **Dia 23 de Abril de 2019 às 19 hora(s) e 00 minuto(s).**

Indiciado: **EDER VIEIRA SARMENTO**

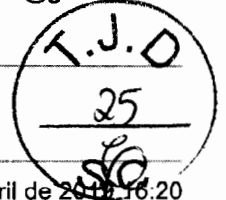
Clube:

EDER VIEIRA SARMENTO, Árbitro da partida, conforme seu relato "A partida foi iniciada com somente 02 Seguranças e assim permaneceu até o fim da partida. SOFEC SEGURANÇA CNPJ 69956420001/20 RONEI VEZARO CPF 79664784915 IVONETE DEPARIS CPF 007964070-29." Desta feita, o fato relatado demonstra conduta contrária aos preceitos do Regulamento Geral das Competições (RGC) da Federação Catarinense de Futebol (FCF) e do Código Brasileiro de Justiça Desportiva. Neste sentido, incorre O DENUNCIADO na conduta tipificada no art. 15, § 6º, do RGC, c/c art. 267, do CBJD.

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária T.J.D./Fu/SC



Tribunal de Justiça Desportiva <tjd.fcf@gmail.com>

**CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - PROC. 066/19**

1 mensagem

TJD do Futebol de Santa Catarina <tjd.fcf@gmail.com>

18 de abril de 2019 16:20

Para: arbitragem@fcf.com.br, Arbitragem FCF <arbitragemfcf@gmail.com>, Fabiano Coelho da Silva <fabiano@sinafesc.com.br>, zilton vargas <ziltonvargas@yahoo.com.br>, Zilton Vargas <ziltonv@gmail.com>, Vargas Advocacia <contato@vargasadvocacia.com.br>

Cumprimentando-os, serve o presente para encaminhar citação, referente ao Proc. 066/19.

Seguem anexo citação e cópia da denúncia.

Favor cientificar o denunciado.

Atenciosamente,

Cristiane Carvalho da Silva

Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Endereço: 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico, Bairro dos Municípios.

CEP: 88.337-315. Balneário Camboriú / SC.

Fone TJD: (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800

E-mail Secretaria: tjd.fcf@gmail.com

E-mail Certidões: certidao.tjd@gmail.com

2 anexos



CITAÇÃO-INTIMAÇÃO - PROC. 066-19 - EDER VIEIRA SARMENTO.pdf

61K



066-19 Proc 066 - Concórdia x Fluminense.pdf

144K